



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO**  
**MINAS GERAIS**

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

**LEI Nº 1682**

Dispõe sobre autorização para realizar despesas e abertura de Crédito Especial Respectivo.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Itabirito autorizado a contratar a firma ELETRODADOS S/A, sediada em Belo Horizonte, para fornecer o cálculo e emitir relatório dos direitos trabalhistas da massa falida da Usina Queiróz Júnior S/A - Indústria Siderúrgica, referentes aos processos trabalhistas em andamento na J.C.J de Ouro Preto, com ônus para a Municipalidade, no valor de Cr\$1.502.637,00 (Hum milhão, quinhentos e dois mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros), base novembro/91, acrescido de reajustes oficiais se pago posteriormente.

**Parágrafo Único** - A autorização contida neste artigo se deve ao interesse social da Comunidade, considerando a deficiência financeira dos desempregados daquela massa falida e, como fonte de arquivo, ser a ELETRODADOS S/A a única detentora dos dados necessários à justiça trabalhista.

**Art. 2º** - Para ocorrer às despesas resultantes do disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional ao Orçamento Municipal, no valor de até Cr\$1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros).

**Art. 3º** - Para acobertar o Crédito Adicional acima autorizado e manter o equilíbrio orçamentário do exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos previstos no art. 43, especialmente os do Inciso III de seu Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta LEI em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de novembro de 1991

  
**WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**HUMBERTO SANTANA ROCHA MENDANHA**  
**SECRETÁRIO DO PREFEITO**